

Boa Vista do Incra – RS, 23 de maio de 2024

Parecer nº 078/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS SOB O Nº 019/2024
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR FORMAÇÃO CONTINUADA E
ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Interessados: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, lazer e Turismo do Município de Boa Vista do Incra (RS)

Consulta-nos o Setor de Assessoria de compras e contratações, visando obter resposta à questão jurídica relacionada ao Processo Administrativo de Compras e serviço n. 019/2024.

Após a análise da documentação anexo ao expediente, verifica-se que o procedimento licitatório a ser adotado, pelos valores expressos, é inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, essa é aplicação legal.

Dito isto, traz-se à baila a redação do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Lembrando que os limites das dispensas de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo 75, cujos valores para o exercício de 2024 devem ser inferiores a R\$ 119.812,02 e R\$ 59.906,02, respectivamente.

Por todo o exposto, entendo que a despesa acima descrita, deverá seguir o rito de dispensa de licitação, na forma do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, após ao setor competente para análise da documentação.

Boa Vista do Incra (RS), 23 de Maio de 2024.


JULIO CEZAR STEFANELLO BACCO
OAB/RS Nº.41.518